



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 407/2.001

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, de recursos oriundos de empréstimos e/ou financiamentos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ésio Vicente de Matos**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, assinar convênios e/ou contratos com instituições bancárias que atuam no país, para a contratação de empréstimos ou financiamentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Fica autorizada a consignação em folha de pagamento das parcelas autorizadas pelo servidor decorrente de contrato, acordo ou convenio entre este e os consignatários.

Artigo 3º - As consignações compulsórias (contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, pensão alimentícia, imposto de renda retido na fonte, decisões judiciais, outros descontos compulsórios instituídos por Lei terão prioridades sobre as consignações facultativas).

§ 1º - A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§ 2º - O percentual do parágrafo anterior poderá elevar-se até 70% (setenta por cento) da remuneração bruta do servidor quando houver descontos de prestações de financiamentos e/ou descontos determinados por decisão judicial e cobrança compulsória de dívida da Fazenda Pública.

§